

# URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 209 12 DE JUNHO DE 1995

LEI Nº 209/1995, 12 DE JUNHO DE 1995.

(REVOGADA PELA LEI Nº 216/1995)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMOS JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Urupema, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social-PMDES, para proporcionar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo tem objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com o banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Art. 3º - Fica a adesão ao PROADEM proporcionará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada do Município, na forma do seu Regulamento.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos seguimentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal FDM, até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupema, em 12 de Junho de 1995

NELTON ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal